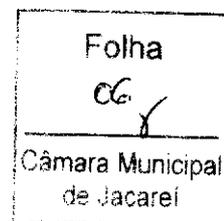




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 041/2022 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº 3.584, de 30/11/1994, que institui a campanha "Adote um Abrigo".

PARECER Nº 143.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei nº 3.584, de 30/11/1994, que institui a campanha "Adote um Abrigo". Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca alterar a Lei nº 3.584, de 30/11/1994, que institui a campanha "Adote um Abrigo".
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é incentivar a adoção de abrigos de ponto de ônibus da cidade.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito
3. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas à dignidade da pessoa humana e à cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto *está apto* a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

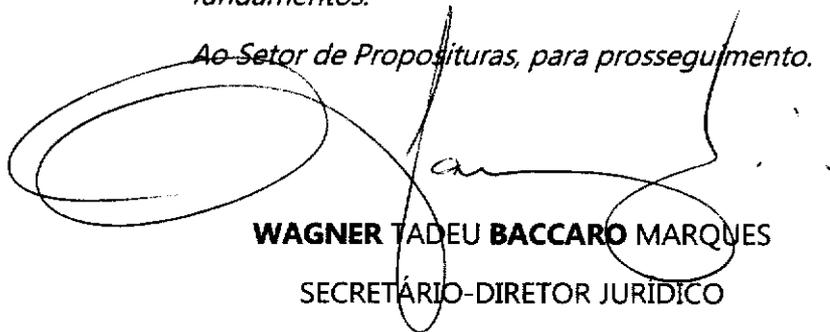
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 09 de agosto de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902
Em trabalho remoto

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO